SENTENÇA

Processo n°: 1007775-10.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: **Deisi Lucide Pimentel**, brasileiro, solteira, manicure, RG 8.429.089-4,

CPF 832.405.788-91, residente e domiciliada nesta cidade na Rua João

Batista de Arruda, 137, Vila Brasilia - CEP 13566-604.

Requerido: Benedicta Goyano, RG 6.449.268-0, CPF 832.405.608-44, filha de

Alcides Goyano e de Olinda Rosa, falecida em 21/08/2016.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar resíduo creditório previdenciário e o saldo existente na conta nº 0399-0959-18382-26, do Banco HSBC, incorporado pelo BANCO BRADESCO S/A, deixados em decorrência do passamento de sua genitora requerida, que faleceu em 21/08/2016. Exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo. Documentos diversos às fls. 04/10.

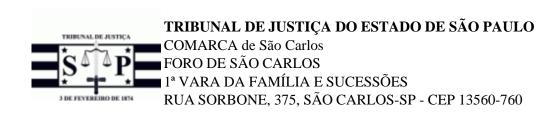
É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário e o saque do saldo em conta bancária decorre do passamento de sua genitora Benedicta Goyano, ocorrido em 21/08/2016, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fls. 06). Nela consta que a falecida era separada, não deixou bens nem testamento conhecido.

A requerente é filha da falecida, portanto, herdeira necessária e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso IV, do art. 1.829, todos do Código Civil). Além da requerente a falecida deixou outro filho que manifestou expressa anuência ao pedido consoante declaração de fl. 08.

Inexiste dependente habilitado a pensão por morte, consoante os termos da certidão de fl. 10, por isso não se aplica a legislação previdenciária à espécie.

A requerente ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro



nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC.

Inexiste óbice ao pedido.

que o Espólio da requerida, a ser representado pela requerente **Deisi Lucide Pimentel** (supraqualificados) possa: **1) sacar** no **INSS** o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 32/1307422788 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional); **2) sacar** o saldo existente na conta nº 0399-0959-18382-26, do Banco HSBC, incorporado pelo **BANCO BRADESCO S/A**, em nome da falecida, Benedicta Goyano (supraqualificada), compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos, inclusive receber e dar quitação e encerrar mencionada conta bancárias. **O Banco deverá entregar à autorizada cópia do termo de encerramento da conta**. Prazo de validade dos alvarás: 180 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS e o Banco Bradesco S/A lhes darem pleno atendimento. Compete à Defensoria Pública materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

A requerente ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 31 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA